

ALTERAÇÕES EM MATÉRIA DE DESIGNAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS DO SETOR VITIVINÍCOLA (PORTARIA N.º 255/2014, DE 9 DE DEZEMBRO)



Na esteira dos diversos diplomas recentemente aprovados pelo Ministério da Agricultura e do Mar relacionados com a distribuição e comercialização de vinhos e produtos vitivinícolas, no passado dia 9 de dezembro foi publicada uma nova alteração às normas complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem da generalidade dos produtos do setor vitivinícola com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG), tal como aprovadas pela Portaria n.º 239/2012, de 9 de agosto, e alteradas pela Portaria n.º 342/2013, de 22 de novembro.

O novo diploma **mantém a distinção entre menções obrigatórias e facultativas na rotulagem e apresentação dos produtos**, bem como a **subdivisão das indicações facultativas** em *designações complementares* (e.g., «Clarete» ou «Branco de uvas tintas»), *menções tradicionais* (e.g., «Colheita tardia» e «Grande Reserva»), *menções específicas* (e.g., «Carcavelos», «Setúbal», «Do Tejo» e «Moscatel do Douro»), *menções relativas a métodos de produção* (e.g., «barricas»), *menções relativas ao local do engarrafamento* (e.g., «Engarrafado na Adega Cooperativa» ou «Engarrafado pelo Vitivinicultor») e *menções relativas à exploração vitícola* (e.g., «Quinta» e «Palácio»).

Não obstante, este diploma introduz algumas alterações no âmbito do catálogo de menções tradicionais constante da Portaria n.º 239/2012 e, bem assim, clarifica a obrigatoriedade de aposição de uma marca na rotulagem e apresentação dos vinagres do setor vitivinícola. Por outro lado, e igualmente importante, o novo diploma reforça ainda a proteção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG).

O diploma altera o catálogo de menções tradicionais e impõe a menção a uma marca na rotulagem dos vinagres

Deste modo, e em concreto, são estas as alterações mais relevantes introduzidas pela recente Portaria n.º 255/2014, sobre a qual nos debruçamos:

a) Nova menção tradicional

Considerando a relevância das menções tradicionais passíveis de utilização na rotulagem dos vinhos com direito a DO ou IG para o reforço do respetivo prestígio junto dos consumidores, o novo diploma introduz uma nova menção tradicional, designada como «**Premium**», exclusivamente reservada para vinho proveniente de um lote que apresente uma qualidade superior e evidencie características organoléticas destacadas.

b) Indicação de marca no rótulo dos vinagres do setor vitivinícola

A rotulagem e apresentação dos vinagres do setor vitivinícola terá de ora em diante de fazer menção a uma marca, nominativa ou figurativa, devidamente registada nos termos do Código da Propriedade Industrial. Neste contexto, clarifica-se porém que este registo não obsta ao cumprimento das regras específicas relativas à apresentação, designação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.

c) Modo de indicação, na rotulagem do produto, do nome e denominação social de qualquer interveniente no respetivo circuito comercial, em caso de coincidência do seu nome com a DO ou IG utilizada

Por fim, para reforço da proteção conferida às DO e IG, o novo diploma vem limitar o uso destes nomes por parte dos operadores que delas beneficiem, alterando a forma como o respetivo nome e a denominação social deve ser identificada na rotulagem quando tal coincidência de nomes se verifique.

De facto, nos termos do anterior diploma, sempre que o nome de qualquer interveniente no circuito comercial do produto constituísse ou contivesse uma denominação de origem ou indicação geográfica, esse nome deveria figurar no rótulo em caracteres de tamanho não superior a metade do tamanho dos caracteres utilizados para a DO ou IG ou para designação da categoria de produto vitivinícola em causa.

Por seu turno, a Portaria n.º 255/2014 determina que, quando o nome ou denominação social de uma entidade que intervenha no circuito comercial do produto constituir ou contiver uma DO ou IG, esse nome ou denominação social deve ser substituído pelas respetivas siglas na rotulagem do produto.

Para além disso, sempre que essa coincidência se verifique em relação ao nome ou denominação social do engarrafador impõe-se agora a utilização do código

Para proteção das DO e IG, é limitado o uso destas designações no nome ou denominação social dos operadores que delas beneficiem

A rotulagem dos produtos deverá ser adequada às novas regras até ao próximo dia 10 de dezembro de 2015

correspondente ao número de engarrafador atribuído pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., bem como a indicação, na rotulagem do produto, de outra entidade que intervenha no respetivo circuito comercial. Caso não seja possível identificar esta última entidade, o engarrafador deve, juntamente com o código referido, colocar o seu nome ou denominação social na rotulagem, substituído pelas suas respetivas siglas.

A nova Portaria entrou em vigor no passado dia 10 de dezembro de 2014, mas a comercialização de vinhos e produtos vitivinícolas cuja rotulagem satisfaça as condições do anterior diploma é permitida por um período transitório de 12 meses.

Posto isto, os operadores económicos terão até ao próximo dia 10 de dezembro de 2015 para adequar a rotulagem dos seus produtos às novas regras agora aprovadas.

Contactos

Miguel de Almada | m.almada@mlgts.pt
Mariana Soares David | mdavid@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready